



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ATOS OFICIAIS	3



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95

www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 87/2026.
Dispensa de Licitação n.º 58/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Concreto Usinado, que será necessária para construção de sarjetas do município de Sebastianópolis do Sul – SP.

À vista das manifestações anteriores, reconheço a licitação, como dispensada, com base no Artigo 75, inciso II e da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Parecer Jurídico.

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa:

CONTRATADA: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrita do CNPJ n.º 49.681.778/0001-00, com sede na Rua Libero Badaro, nº 182, Sala 90, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP nº: 01.008-000.

VALOR: R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Sebastianópolis do Sul/SP, 15 de julho de 2026.

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026

MODALIDADE: DISPENSA – artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul

CONTRATADO: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrita do CNPJ n.º 49.681.778/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Concreto Usinado, que será necessária para construção de sarjetas do município de Sebastianópolis do Sul – SP.

VALOR TOTAL: R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)

ASSINATURA: 15/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 15/07/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
Órgão: 02.1100 URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS
108 - 01.110.0000.0000 - GERAL



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95

www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADM: Nº 081/2026: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL – SP

Objeto: Aquisição parcelada de polpas de frutas destinadas à merenda escolar, bem como ao atendimento das necessidades de diversos setores da Administração Pública do Município de Sebastianópolis do Sul – SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL – SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATADO: POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.329.006/0001-97.

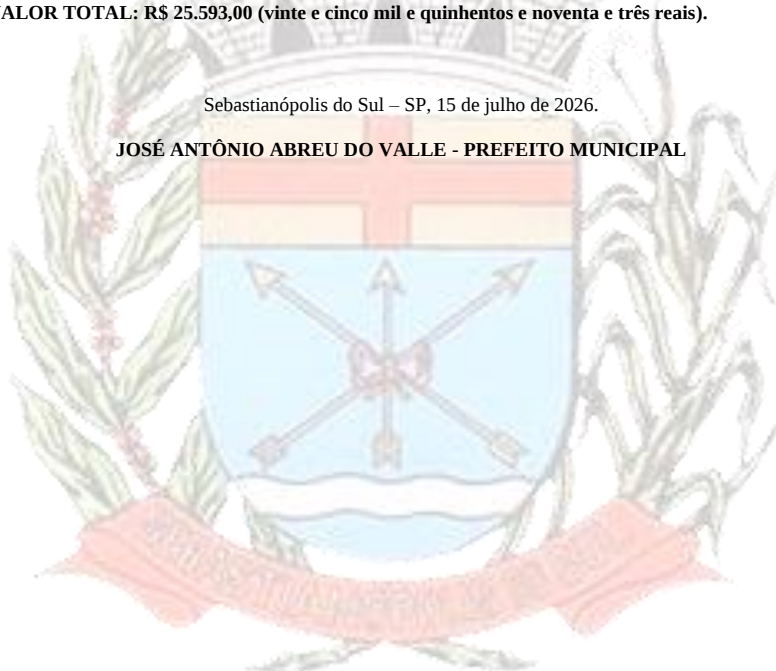
Lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8,9.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Período de: 15/07/2026 – 15/07/2027

VALOR TOTAL: R\$ 25.593,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais).

Sebastianópolis do Sul – SP, 15 de julho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO ABREU DO VALLE - PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95

 www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Sebastianópolis do Sul/SP, 14 de julho de 2.026.

Referência: Ofício nº 54/2026 – Secretaria Municipal de Educação; Protocolo nº 98/2026 (30/06/2026)

Interessada: A. D. M. S., CPF nº XXX.505.XXX-XX

Assunto: Requerimento de evolução funcional pela via acadêmica, do Nível I para o Nível III, com fundamento nos artigos 45 a 47 da Lei Complementar nº 07/22

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela professora efetiva, no qual postula a incorporação, para fins de evolução funcional pela via acadêmica, dos seguintes títulos: (i) Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Educacional; e (ii) Pós-Graduação Lato Sensu em Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais, ambos conferidos pela Faculdade Alcance Ensino Superior – FAAL.

O Ofício nº 54/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicita o enquadramento da servidora do Nível I para o Nível III, ou seja, progressão de 02 (dois) níveis, correspondente a 01 (um) nível para cada pós-graduação lato sensu apresentada, nos termos do art. 46, II, da LC 07/22, observado o limite de 02 (duas) evoluções por esse título fixado no art. 47, § 2º.

Para instrução do presente parecer, foram examinados os seguintes documentos: certificados e históricos escolares dos dois cursos de pós-graduação, ambos emitidos pela Faculdade Alcance (FAAL), e consultas ao Cadastro e-MEC do Ministério da Educação relativas à instituição e a cada um dos cursos.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95

 www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Aplicam-se ao caso os mesmos dispositivos já indicados em pareceres anteriores desta Procuradoria sobre a matéria, notadamente os arts. 45 a 47 da Lei Complementar nº 07, de 25 de fevereiro de 2022 (Plano do Magistério de Sebastianópolis do Sul), com destaque para dois pontos diretamente aplicáveis a este requerimento:

Art. 47, § 4º – A primeira evolução pela via acadêmica só poderá ocorrer após o cumprimento de estágio probatório, e, entre uma evolução funcional pela via acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos.

Art. 47, § 6º – As formações de que tratam este artigo para fins de evolução pela via acadêmica deverão ser cursadas na forma presencial, ou quando a distância mediante o prévio credenciamento da instituição junto a Secretaria Municipal de Educação.

O § 6º do art. 47 estabelece, portanto, uma condição adicional e específica do ordenamento municipal para o aproveitamento de cursos realizados na modalidade a distância (EAD): não basta que a instituição de ensino seja credenciada perante o MEC em âmbito federal — exige-se, cumulativamente, credenciamento prévio da própria instituição junto à Secretaria Municipal de Educação de Sebastianópolis do Sul. Trata-se de requisito de validade específico para fins de evolução funcional municipal, distinto e autônomo em relação à regularidade federal do curso perante o Cadastro e-MEC.

III. ANÁLISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS

III.1. Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Educacional – Faculdade Alcance (FAAL)

O certificado apresentado indica curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Educacional, carga horária de 700 horas, integralizado no período de



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



04/08/2025 a 07/01/2026, com dispensa de Trabalho de Conclusão de Curso com base na Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.

A consulta ao Cadastro e-MEC confirma a existência do curso sob a mesma IES (Faculdade Alcance Ensino Superior – FAAL, cód. 25182, situação Ativa), na modalidade EAD, com carga horária de 700 horas, situação de funcionamento atual “Ativo”, oferta iniciada em 29/10/2023 e endereço de oferta em Uberlândia/MG. Não se constatou, quanto a este título, divergência de código, de carga horária ou de período que comprometa, por si, a regularidade federal do curso.

III.2. Pós-Graduação Lato Sensu em Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais – Faculdade Alcance (FAAL)

O certificado apresentado indica curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais, carga horária de 360 horas, integralizado no período de 08/01/2026 a 23/04/2026, também com dispensa de TCC com base na mesma Resolução CNE/CES nº 1/2018.

A consulta ao Cadastro e-MEC confirma a existência do curso sob a mesma IES, na modalidade EAD, com carga horária de 360 horas, situação de funcionamento atual “Ativo”, oferta iniciada em 13/05/2025 e endereço de oferta também em Uberlândia/MG. Da mesma forma que o título anterior, não se constatou inconsistência quanto à regularidade federal do curso.

IV. QUADRO-RESUMO

Título apresentado	Situação no e-MEC	Ponto de atenção	Nível pretendido
Pós-graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Educacional – Faculdade Alcance (FAAL), 700h, EAD	Curso ativo, modalidade EAD, carga horária e período compatíveis com o certificado; IES com credenciamento federal (Portaria MEC nº 250/2022)	Modalidade EAD exige comprovação de credenciamento prévio da IES junto à Secretaria Municipal de Educação (art. 47, § 6º,	+1 nível



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastopol@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Título apresentado	Situação no e-MEC	Ponto de atenção	Nível pretendido
		LC 07/22) — não demonstrado nos autos	
Pós-graduação Lato Sensu em Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais – FAAL, 360h, EAD	Curso ativo, modalidade EAD, carga horária e período compatíveis com o certificado; mesma IES	Mesma exigência de credenciamento municipal para EAD, não demonstrada	+1 nível

V. CONCLUSÃO

Diferentemente de outros processos analisados por esta Procuradoria, não se identificou, no presente caso, inconsistência quanto à regularidade federal dos cursos apresentados perante o Cadastro e-MEC: ambos figuram com situação de funcionamento “Ativo”, modalidade, carga horária e período compatíveis com os certificados emitidos. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento de evolução funcional deve ocorrer em dois (02) níveis;

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

EBERTON
GUIMARA
ES DIAS

Éberton Guimarães Dias

OAB/SP: 312.829



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95

 www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Sebastianópolis do Sul/SP, 14 de julho de 2.026.

PARECER JURÍDICO

Referência: Ofício nº 57/2026 – Secretaria Municipal de Educação; Requerimento da servidora de 01/07/2026.

Interessada: R. A. A., CPF nº XXX.501.XXX-XX.

Assunto: Requerimento de evolução funcional pela via acadêmica, do Nível 1 para o Nível 3, com fundamento nos artigos 45 a 47 da Lei Complementar nº 07/22.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora, no qual postula a incorporação, para fins de evolução funcional pela via acadêmica, dos seguintes títulos: (i) Graduação/Licenciatura em Educação Especial, conferida pelo Centro Universitário ETEP; e (ii) Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento, conferida pelo UniBF Centro Universitário.

O Ofício nº 57/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicita o enquadramento da servidora do Nível 1 para o Nível 3, ou seja, progressão de 02 (dois) níveis, o que corresponde exatamente à soma das hipóteses do art. 47 da LC 07/22 aplicáveis ao caso: 01 (um) nível pela graduação em segunda licenciatura plena (inciso I) e 01 (um) nível pela pós-graduação lato sensu apresentada (inciso II).

Para instrução do presente parecer, foram examinados os seguintes documentos: diploma, histórico escolar e certificado de conclusão do curso de Licenciatura em Educação Especial (Centro Universitário ETEP); certificado e histórico do curso de Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento (UniBF); e consultas ao Cadastro e-MEC do Ministério da Educação relativas às duas instituições e cursos, incluindo telas de detalhamento de IES, de curso de graduação e de curso de especialização.



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastopol@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A evolução funcional pela via acadêmica está disciplinada nos arts. 45 a 47 da Lei Complementar nº 07, de 25 de fevereiro de 2022 (Plano do Magistério de Sebastianópolis do Sul).

Extrai-se da norma municipal, portanto, que a evolução pela via acadêmica não decorre da mera apresentação formal de diploma ou certificado, mas pressupõe a regularidade da formação certificada, o que inclui a modalidade de ensino (presencial ou EAD devidamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Educação), a autenticidade e o efetivo cumprimento da carga horária e da frequência exigidas pela legislação educacional federal aplicável a cada tipo de curso.

Cabe à Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela (art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF), verificar a regularidade dos atos antes de deles fazer decorrer efeitos financeiros permanentes, como é o caso da progressão funcional.

III. ANÁLISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS

III.1. Graduação/Licenciatura em Educação Especial – Centro Universitário ETEP

O histórico escolar apresentado refere-se ao curso de Educação Especial, com ingresso da servidora em 28/08/2025 e colação de grau/conclusão em 06/04/2026, ou seja, integralização de uma segunda licenciatura plena em aproximadamente 7 (sete) meses, com carga horária total registrada de apenas 760 (setecentas e sessenta) horas, distribuída em 13 (treze) disciplinas cursadas no período letivo 2025/02.

Em consulta ao Cadastro e-MEC, o Centro Universitário ETEP (cód. 5669) figura como “Sub Judice”, com credenciamento para oferta EAD obtido por medida



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



judicial (Despacho DOU de 20/06/2023), e mantém dois registros para o curso de Educação Especial: o código 1567819 (modalidade A Distância, carga horária de 3.200 horas, periodicidade “não aplica – 8 semestres”, situação alterada para “Em extinção” por força do Decreto nº 12.456/2025, índice CC 1 em 2023); e o código 1704670 (modalidade Semipresencial, curso de origem 1567819), cuja data de início de funcionamento constante do e-MEC é 24/11/2025 — portanto, posterior à data de ingresso da servidora no curso (28/08/2025).

Constata-se, assim, divergência não esclarecida entre (a) a carga horária e o prazo de integralização constantes do histórico escolar da servidora (760h em cerca de 7 meses) e (b) a carga horária mínima e a periodicidade regulatória do curso homônimo cadastrado no e-MEC pela mesma instituição (3.200h, 8 semestres), bem como incompatibilidade entre a data de matrícula informada e a data de início de funcionamento oficial da modalidade semipresencial. Tal divergência é agravada pela situação de sub judice do credenciamento EAD da instituição perante o MEC.

Ainda que se considere cursada a modalidade semipresencial, os 13 (treze) polos de apoio presencial vinculados ao curso encontram-se em municípios como São José dos Campos, Jacareí, Taubaté, Itatiba, Caraguatatuba e a Capital paulista, além de polos em outros Estados — nenhum deles situado nas proximidades de Sebastianópolis do Sul, localizado na região noroeste do Estado de São Paulo, a centenas de quilômetros de distância. Não há nos autos elemento que demonstre como a servidora, em efetivo exercício do cargo docente no Município, conciliou eventual frequência presencial mínima em qualquer desses polos com o cumprimento de sua jornada de trabalho.

Essas inconsistências, tomadas em conjunto (carga horária muito inferior à exigida, prazo de integralização incompatível com a duração mínima de uma licenciatura plena, matrícula anterior ao início oficial do curso e ausência de polo presencial compatível com o exercício do cargo), recomendam que a Administração não reconheça o título para fins de evolução funcional sem que a interessada e/ou a instituição de ensino esclareçam, documentalmente, qual é o curso efetivamente ministrado, sua modalidade exata, o cumprimento da carga horária mínima exigida



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastosul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



pela legislação de diretrizes curriculares aplicável e, sendo o caso, o polo em que eventual atividade presencial foi cumprida.

III.2. Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento – UniBF Centro Universitário

O certificado apresentado indica curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento, com carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, realizado no período de 01/10/2025 a 24/06/2026, com frequência de 100% em todas as disciplinas e aproveitamento condizente, certificado emitido pelo UniBF Centro Universitário (Paraíso do Norte/PR).

A consulta ao Cadastro e-MEC confirma a existência do curso de especialização “Alfabetização e Letramento” junto à referida IES, na modalidade EAD, com carga horária de 400 horas, situação de funcionamento atual “Ativo”, oferta iniciada em 02/01/2019 e mais de 500 egressos registrados, o que indica se tratar de curso regularmente cadastrado e em funcionamento, sem indício de irregularidade estrutural da oferta.

Observa-se, a título de diligência complementar, que o período de realização informado no certificado (cerca de 9 meses) excede a duração de 4 (quatro) meses constante do cadastro padrão da oferta no e-MEC; tal diferença, isoladamente, não configura inconsistência que infirme o título, podendo refletir o percurso individual da aluna, mas recomenda-se confirmação junto à instituição.

IV. QUADRO-RESUMO



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95

www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Título apresentado	Situação no e-MEC / documental	Inconsistência apontada	Nível pretendido
Licenciatura em Educação Especial – Centro Universitário ETEP	Curso cód. e-MEC 1567819 (EAD, “Em extinção”, CC 1/2023) e/ou 1704670 (Semipresencial, início oficial de funcionamento em 24/11/2025); IES credenciada para EAD por medida judicial (sub judice)	Histórico escolar registra apenas 760h e integralização em ~7 meses (ingresso 28/08/2025, colação 06/04/2026), incompatível com as 3.200h e 8 semestres cadastrados no e-MEC; matrícula anterior ao início oficial do curso semipresencial; nenhum polo do curso ETEP situa-se nas proximidades de Sebastianópolis do Sul	+1 nível
Pós-graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento – UniBF Centro Universitário	Curso cadastrado no e-MEC, modalidade EAD, 400h, situação de funcionamento “Ativo”, oferta regular desde 2019	Sem inconsistência grave identificada quanto ao título em si; pendente confirmação do prévio credenciamento da instituição junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 47, § 6º, da LC 07/22	+1 nível



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido de que o requerimento de evolução funcional pela via acadêmica, para enquadramento direto do Nível 1 ao Nível 3, não deve ser deferido na forma em que foi instruído; pois, apenas o título de Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento (UniBF) não apresenta, por ora, inconsistência que infirme sua validade intrínseca. Assim, encaminhamos o presente parecer ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis, para a evolução de um (01) nível a servidora.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

EBERTON
GUIMARÃES
ES DIAS

Assinado digitalmente por
EBERTON GUIMARÃES DIAS
ND: C=BR, O=MGP-Brasil, OU=AC
DAS, CN=EBERTON GUIMARÃES DIAS
Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EBERTON GUIMARÃES DIAS
Papel: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.14 01:03:43 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Éberton Guimarães Dias

OAB/SP: 312.829



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Sebastianópolis do Sul/SP, 14 de julho de 2.026.

PARECER JURÍDICO

Referência: Ofício nº 56/2026 – Secretaria Municipal de Educação; Protocolo nº 99/2026 (30/06/2026)

Interessada: E. P. L., CPF nº XXX.371.XXX-XX.

Assunto: Requerimento de evolução funcional pela via acadêmica, do Nível I para o Nível IV, com fundamento nos artigos 45 a 47 da Lei Complementar nº 07/22

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora, no qual postula a incorporação, para fins de evolução funcional pela via acadêmica, dos seguintes títulos: (i) Graduação/Licenciatura em Educação Especial, conferida pelo Centro Universitário FAEP; (ii) Pós-Graduação Lato Sensu em Psicomotricidade, conferida pela Faculdade Itaquá; e (iii) Pós-Graduação Lato Sensu em Autismo, conferida pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI.

O Ofício nº 56/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicita o enquadramento da servidora do Nível I para o Nível IV, ou seja, progressão de 03 (três) níveis, o que corresponde exatamente à soma das hipóteses do art. 46 da LC 07/22 aplicáveis ao caso: 01 (um) nível pela graduação em licenciatura plena (inciso I) e 01 (um) nível para cada uma das duas pós-graduações lato sensu apresentadas (inciso II, observado o limite de duas evoluções por esse título, nos termos do § 2º do art. 47).

Para instrução do presente parecer, foram examinados os seguintes documentos: diploma e histórico escolar do curso de Licenciatura em Educação Especial (Centro Universitário FAEP); certificado e histórico do curso de Pós-



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Graduação em Psicomotricidade (Faculdade Itaquá); certificado e histórico do curso de Pós-Graduação em Autismo (FAVENI); e consultas ao Cadastro e-MEC do Ministério da Educação relativas aos três cursos, incluindo telas de detalhamento de IES e de cursos de especialização e de graduação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A evolução funcional pela via acadêmica está disciplinada nos arts. 45 a 47 da Lei Complementar nº 07, de 25 de fevereiro de 2022 (Plano do Magistério de Sebastianópolis do Sul), que assim dispõe, no que interessa:

Art. 46 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação do profissional do magistério (...) como um dos fatores relevantes para a melhoria de seu desempenho e para o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 47 – A evolução pela via acadêmica será concretizada, uma vez cumprido os interstícios de tempo previsto nesta Lei Complementar através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor efetivo, acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão (...).

Art. 47, § 6º – As formações de que tratam este artigo para fins de evolução pela via acadêmica deverão ser cursadas na forma presencial, ou quando a distância mediante o prévio credenciamento da instituição junto a Secretaria Municipal de Educação.

Extrai-se da norma municipal, portanto, que a evolução pela via acadêmica não decorre da mera apresentação formal de diploma ou certificado, mas pressupõe a regularidade da formação certificada, o que inclui a modalidade de ensino (presencial ou EAD devidamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Educação), a autenticidade e o efetivo cumprimento da carga horária e da frequência exigidas pela legislação educacional federal aplicável a cada tipo de curso. Cabe à



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela (art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF), verificar a regularidade dos atos antes de deles fazer decorrer efeitos financeiros permanentes, como é o caso da progressão funcional.

III. ANÁLISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS

III.1. Graduação/Licenciatura em Educação Especial – Centro Universitário FAEP

O histórico escolar apresentado refere-se ao curso de Educação Especial, código MEC 1682233, com ingresso da servidora em abril/2025 e conclusão em 01/04/2026, ou seja, integralização de uma licenciatura plena em aproximadamente 12 (doze) meses, com colação de grau em 10/04/2026, apenas dias antes da apresentação do requerimento de evolução (26/06/2026).

O próprio histórico consigna que o curso está em situação de “RECONHECIMENTO EM TRAMITAÇÃO”, com processo protocolado somente em 30/05/2025, isto é, o reconhecimento definitivo do curso pelo MEC ainda não foi concluído.

Em consulta ao Cadastro e-MEC para cursos de graduação em Educação Especial no Estado de São Paulo, localiza-se registro do Centro Universitário FAEP (cód. 17608) para o curso “Educação Especial” sob o código 1720059, na modalidade Semipresencial, com situação “Não iniciado”. Não foi localizado, na mesma consulta, registro correspondente ao código 1682233 constante do histórico escolar da servidora, tampouco confirmação de que a modalidade do curso efetivamente cursado seja presencial, como exigido pelo art. 47, § 6º, da LC 07/22.

Constata-se, assim, divergência não esclarecida entre (a) o código do curso constante do histórico escolar (1682233, com reconhecimento ainda em tramitação) e (b) o código do curso homônimo, da mesma instituição, localizado no Cadastro e-MEC (1720059, semipresencial, não iniciado). Essa divergência, associada ao prazo de integralização incompatível com a duração mínima ordinariamente exigida para cursos de licenciatura plena, recomenda que a Administração não reconheça o título para fins



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95

 www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



de evolução funcional sem que a interessada e/ou a instituição de ensino esclareçam, documentalmente, qual é o curso efetivamente ministrado, sua modalidade exata, sua situação de reconhecimento perante o MEC e a compatibilidade da carga horária integralizada com a legislação de diretrizes curriculares aplicável.

III.2. Pós-Graduação Lato Sensu em Autismo – FAVENI (Faculdade Venda Nova do Imigrante)

O certificado apresentado indica curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Autismo, com carga horária total de 1000 (mil) horas, iniciado em 07/02/2024 e concluído em 05/08/2025, certificado emitido pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI (ES).

A consulta ao Cadastro e-MEC confirma a existência do curso “Autismo” (cód. 53361) sob a mesma IES, na modalidade Presencial, com carga horária de 1000 horas, situação de funcionamento atual “Desativado”. O detalhamento do curso relaciona os endereços de oferta (polos presenciais) em dezenas de municípios de diversos Estados (BA, DF, ES, RS, MG, AP, GO, SP, AM, CE, SE, TO, SC), dos quais apenas 6 (seis) localizam-se no Estado de São Paulo: Matão, Jacareí, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos e Araraquara — nenhum deles no mesmo eixo geográfico ou próximo ao Município de Sebastianópolis do Sul, localizado na região noroeste do Estado.

Ocorre que, no período de realização do curso (fevereiro/2024 a agosto/2025), a servidora encontrava-se em efetivo exercício da função de Coordenadora Pedagógica junto a este Município, o que pressupõe jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral (art. 29 da LC 07/22), a ser cumprida no horário de funcionamento da unidade escolar. Cursos de pós-graduação lato sensu presenciais sujeitam-se, por força da Resolução CNE/CES nº 1/2007 (citada no próprio certificado de Psicomotricidade como paradigma normativo aplicável a esta modalidade de curso), à exigência de frequência mínima presencial. Não há nos autos nenhum elemento que demonstre como a servidora conciliou a dedicação integral exigida pelo cargo, exercida em



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Sebastianópolis do Sul, com a frequência presencial mínima em quaisquer dos polos indicados pelo Cadastro e-MEC, todos distantes do Município.

Tal incompatibilidade geográfica e de jornada, somada à circunstância de o curso figurar como “Desativado” no cadastro oficial, constitui inconsistência documental que impede, por ora, o reconhecimento do título para fins de evolução funcional, sendo recomendável a diligência para que a servidora comprove especificamente em qual polo presencial cursou a especialização, com juntada de registros de frequência (lista de presença ou declaração da IES) compatíveis com as datas e horários de sua jornada de trabalho municipal.

III.3. Pós-Graduação Lato Sensu em Psicomotricidade – Faculdade Itaquá

Quanto a este título, a documentação apresentada (certificado e histórico com relação de disciplinas, cargas horárias, notas e docentes, período de realização de 02/07/2016 a 03/06/2017, frequência de 100% e monografia aprovada) não apresenta, em si, inconsistência interna aparente.

Registra-se, a título de informação complementar para a instrução do processo, que a Faculdade Itaquá (UNEITAQUÁ, cód. e-MEC 15873) foi posteriormente descredenciada por medida de supervisão (Portaria nº 452, DOU de 17/07/2025), figurando atualmente no Cadastro e-MEC como IES “Extinta”. Tal descredenciamento é superveniente à conclusão do curso da servidora (2017) e à emissão do certificado (2018), período em que a instituição detinha credenciamento regular junto ao MEC, de modo que, isoladamente, esse fato não é suficiente para infirmar a validade do título já expedido.

IV. QUADRO-RESUMO



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



Título apresentado	Situação no e-MEC / documental	Inconsistência apontada	Nível pretendido
Licenciatura em Educação Especial – Centro Universitário FAEP	Curso cód. MEC 1682233 com reconhecimento em tramitação (protocolado em 30/05/2025); registro e-MEC pesquisado aponta curso homônimo da mesma IES (cód. 1720059) como Semipresencial e “Não iniciado”	Integralização em cerca de 12 meses (ingresso 04/2025, conclusão 01/04/2026); divergência de modalidade/código entre o histórico e o cadastro público consultado	+1 nível
Pós-graduação Lato Sensu em Autismo – FAVENI (Faculdade Venda Nova do Imigrante)	Curso cód. 53361, modalidade Presencial, 1000h, oferta em polos do e-MEC, situação de funcionamento atual “Desativado”	Nenhum polo cadastrado nas proximidades de Sebastianópolis do Sul; incompatibilidade de frequência presencial mínima com a jornada de trabalho da servidora no período informado	+1 nível
Pós-graduação Lato Sensu em Psicomotricidade – Faculdade Itaquá (2016–2018)	Documentação apresentada (histórico e certificado) sem inconsistência aparente quanto ao próprio título; IES posteriormente descredenciada (2025) e hoje “Extinta”, sem repercussão retroativa demonstrada	Sem inconsistência identificada quanto ao título em si	+1 nível

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido de que:

1) O requerimento de evolução funcional pela via acadêmica, para enquadramento direto do Nível I ao Nível IV, NÃO deve ser deferido na forma em que



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastsul@uol.com.br



DIÁRIO OFICIAL

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - Edição 792



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIANÓPOLIS
DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br



foi instruído, ante as inconsistências documentais apontadas nos itens III.1 e III.2 supra, relativas a 2 (dois) dos 3 (três) títulos apresentados;

2) Somente o título de Pós-Graduação em Psicomotricidade (Faculdade Itaquá) apresenta-se, neste momento, apto a instruir a evolução funcional, o que autorizaria, isoladamente, o enquadramento de apenas 01 (um) nível (do Nível I ao Nível II), nos termos do art. 46, II, da LC 07/22;

Assim, encaminhamos o presente parecer ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis, inclusive eventual oitiva das instituições de ensino certificadoras, se necessário.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

EBERTON
GUIMARÃES
S DIAS

Éberton Guimarães Dias

OAB/SP: 312.829

Assinado digitalmente por EBERTON
GUIMARÃES DIAS
MID C-RR C=CPBrasil OU=AC OAB, OU=
43419813000175, OU=Certificado Digital
OU=Assinatura Top Ass, OU=AC OAB/SP,
CN=EBERTON GUIMARÃES DIAS
Público: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.14 01:05:09 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233
pm.sebastulsul@uol.com.br